



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Lei nº 2.151, de 16 de outubro de 2.003.

Dispõe sobre: “Institui o Programa Municipal de Controle da Dengue, o Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue e Cria o Comitê Municipal de Mobilização contra Dengue”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Controle da Dengue - PMCD - com as seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização das pessoas, de maneira a criar-se uma maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico, livre de potenciais criadouros do vetor;

II - Fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de predição e de detecção precoce de surtos da doença;

III - Melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

IV - Integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde da Família;

V - Utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do Poder Público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, dentre outras;

VI - Atuação multisetorial por meio do fomento à destinação adequada de resíduos sólidos e a utilização e recipientes seguros para armazenagem de água;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o penúltimo sábado do mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

novembro de cada ano como o Dia Municipal de Mobilização contra Dengue.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê Municipal de Mobilização contra Dengue com a finalidade de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltadas ao combate à doença, em especial às relativas ao Dia Municipal de Mobilização Social contra Dengue.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata o artigo anterior deverá contar com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir, por portaria, a sua composição e atribuição.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data, na Secretaria Municipal.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretaria Municipal